



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 873/97

**CONCEDE DESCONTO PARA
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE
EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, Estado da Bahia,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a conceder desconto aos contribuintes que tenham débitos tributários de exercícios anteriores a 1997 com o Tesouro Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Parágrafo I - Os débitos tributários relativos ao IPTU, Taxa de Licença e Funcionamento, Taxas de Serviços Públicos, (TLP, TIP e TCL), e eventuais emolumentos de anos anteriores ao exercício de 1997, terão descontos iguais, mensais e consecutivos, segundo o artigo 3º e seus respectivos incisos.

Parágrafo II - Os débitos apurados ou estimados e notificados até a data da publicação desta Lei, referentes a anos anteriores a 1997, terão descontos iguais, mensais e consecutivos, segundo o artigo 3º e seus respectivos incisos.

Art. 2º - Os débitos tributários cujos parcelamentos foram despachados até a data da publicação desta Lei, gozarão dos respectivos descontos no saldo devedor e nas parcelas em atraso.

Art. 3º - Os pagamentos com os respectivos descontos dos débitos tributários, poderão ser parcelados em até (quatro) vezes do valor consolidado até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - Com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado até a data do efetivo pagamento em 04 (quatro) vezes iguais, mensais e consecutivos não podendo cada parcela ser inferior a 20 (vinte) UFIR'S.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 4º - O desconto de que trata esta Lei se estenderá, também, àqueles débitos objeto de execução Fiscal.

Art. 5º - O prazo para se requerer o desconto e parcelamento é de 30 dias após a sanção da Lei.

Art. 6º - Os débitos parcelados que gozarem dos respectivos descontos e não forem quitados na data dos seus vencimentos perderão o benefício, voltando ao valor original, descontando-se a parte eventualmente paga.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 18 de agosto de 1997.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito